



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 9.051**

**Altera dispositivos da Lei  
n° 5.983, de 01 de outubro de  
2003.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Ficam alterados os dispositivos da Lei n° 5.983, de 01 de outubro de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3° . . . . .  
§ 1° . . . . .  
§ 3° . Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa:  
I - os Secretários Municipais;  
II - o Procurador Geral do Município;  
III - o Controlador Geral do Município;  
IV - os Presidentes dos Fundos Municipais.  
Art. 8° . . . . .  
§ 1° . As prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos no Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, de forma desconcentrada e individualizada por Unidade Gestora, assim como a prestação de contas consolidada do Município de Vitória, e acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.  
§ 2° . Fica a Secretaria de Fazenda encarregada da elaboração das prestações de contas individualizadas por Unidade Gestora, bimestrais e anual, em atendimento as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade dos profissionais de

**Contabilidade e do Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora." (NR)**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de novembro de 2016.



Wagner Fumio Ito  
Prefeito Municipal  
em exercício